



RESOLUÇÃO Nº 036, de 15 de dezembro de 2021.

Estabelece orientações gerais e parâmetros de prioridade de oferta de unidades curriculares do tipo disciplina e inscrição periódica para reposição relativa aos períodos remotos dos anos letivos de 2020 e 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº xxx, de 00/00/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações gerais e parâmetros de prioridade de oferta de unidades curriculares obrigatórias do tipo disciplina e inscrição periódica para reposição relativa aos períodos remotos dos anos letivos de 2020 e 2021 nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º Cabe aos colegiados de curso elaborar um levantamento de demandas, com número de discentes a serem efetivamente atendidos, fundamentado em dados fornecidos pelo sistema de controle acadêmico, elencando as unidades curriculares em ordem de prioridade de oferecimento.

Parágrafo único. Os dados relativos aos períodos remotos de 2020 e de 2021 devem ser solicitados pelas coordenadorias de curso à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) a partir do término do ano letivo de 2021 e devem ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) semanas.

Art. 3º A DICON deve fazer o levantamento para desvinculação de discentes que se enquadrem nos incisos I e II do art. 96 do Regimento Geral da UFSJ até o dia 4 de abril de 2022, para que sejam tomadas as providências para desvinculação.

Art. 4º É responsabilidade das unidades acadêmicas elaborar Plano de Reposição, a partir da demanda encaminhada pelas coordenadorias de curso, para vigorar a partir do início do 2º período letivo regular de 2022, que será homologado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) e disponibilizado na página dos cursos e unidades acadêmicas envolvidos.

Parágrafo único. O Plano de Reposição deverá ser finalizado, preferencialmente, até o término do ano letivo de 2024 e qualquer programação a partir desse período deverá vir acompanhada de justificativa circunstanciada da unidade acadêmica.

Art. 5º O planejamento do Plano de Reposição seguirá o seguinte cronograma:



- 20 de abril de 2022: data limite para as coordenadorias de curso enviarem a demanda de reposição inicial fundamentada às unidades acadêmicas responsáveis;

- 13 de maio de 2022: data limite para as unidades acadêmicas responsáveis enviarem a primeira versão do Plano de Reposição às respectivas coordenadorias de curso;

- 03 de junho de 2022: data limite para encerramento das negociações de ajustes ao Plano de Reposição entre unidades acadêmicas e coordenadorias de curso com participação dos respectivos colegiados de curso;

- 03 de junho de 2022: data limite para submissão do Plano de Reposição pelas unidades acadêmicas para análise pela PROEN;

- 17 de junho de 2022: data limite para homologação do Plano pela PROEN.

Parágrafo único. Em caso de não acordo entre cursos e unidades acadêmicas, a Congregação será a primeira instância de recurso, definição e homologação do Plano de Reposição.

Art. 6º As disciplinas a serem ofertadas para reposição nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, cujo planejamento ocorrerá antes da consolidação do Plano de Reposição, serão ofertadas em caráter extemporâneo, devendo ser tornados públicos os editais e os planos de ensino em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da disciplina.

Art. 7º Na definição da oferta de disciplinas em regime de reposição, sejam práticas ou teóricas, a seguinte ordem de prioridade deve ser seguida:

- I - integralmente, na modalidade Educação Presencial (EDP);
- II – em formato parte remoto e parte presencial, enquanto houver amparo legal para desenvolvimento desse tipo de atividade; e
- III – na modalidade Educação a Distância (EAD), em casos em que for verificada alta demanda em disciplinas equivalentes entre si de diferentes cursos de graduação.

§ 1º Para disciplinas de cursos distintos que sejam equivalentes entre si, recomenda-se considerar a oferta direta pela unidade acadêmica responsável pelos encargos didáticos, atendendo aos discentes dos diferentes cursos. Essas disciplinas podem ser estruturadas em módulos com suporte do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

§ 2º Para disciplinas ofertadas na modalidade EDP, deve-se considerar a oferta condensada ou em módulos, sobretudo quando há demanda de atividades práticas em laboratórios ou em outros locais específicos que possuem limitações.

§ 3º As ofertas para reposição devem buscar atender ao maior número de discentes possível e recomenda-se limitar a cobrança de pré-requisitos ao que for estritamente necessário para manutenção do nível de qualidade da formação.

Art. 8º Nas disciplinas ofertadas em formato remoto, as atividades são desenvolvidas com a mediação dos recursos das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), sendo a carga horária síncrona 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da carga horária total.

Art. 9º A prioridade para ocupação das vagas em disciplinas obrigatórias pertencentes aos 4 (quatro) períodos iniciais das matrizes curriculares dos cursos de graduação da UFSJ, que forem ofertadas em regime de reposição, será:



I – dos ingressantes dos períodos 2019/1º, 2019/2º, 2020/1º, 2020/2º, 2021/1º e 2021/2º em igualdade de condições;

II – dos ingressantes de períodos anteriores a 2019/1º;

III – dos demais discentes.

Parágrafo único. Discentes que tenham sido reprovados previamente nas disciplinas ofertadas em regime de reposição, independentemente de seu período de ingresso, terão prioridade de inscrição nos termos do inciso III do *caput* deste artigo.

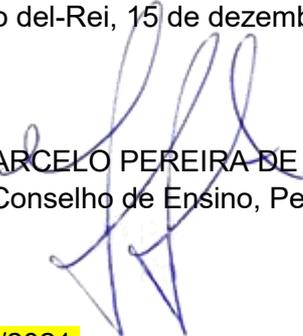
Art. 10. Para as disciplinas obrigatórias situadas a partir do 5º período das matrizes curriculares dos cursos de graduação da UFSJ, que sejam ofertadas em regime de reposição, a ocupação de vagas seguirá os mesmos critérios de processamento previstos para inscrição periódica, podendo haver ampliação no número de vagas nas ofertas regulares ou ofertas específicas realizadas nos termos desta Resolução.

Art. 11. Os casos não previstos serão resolvidos pela Congregação após manifestação de unidades acadêmicas e cursos envolvidos.

Art. 12. O Plano de Reposição estará em conformidade com a Resolução n° 23 de 2021 do CONSU.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2021, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2024.

São João del-Rei, 15 de dezembro de 2021.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no BIN n° 289 em 20/12/2021.